

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 2º, VI - Benefício Proporcional Diferido - instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício ou cargo diretivo com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, para receber o benefício de Aposentadoria em tempo futuro, quando do preenchimento dos requisitos exigidos neste Regulamento.</p>	<p>Art. 2º, VI - Benefício Proporcional Diferido - instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício ou cargo diretivo com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, <b>optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.</b></p>	<p>Alinhamento com a redação do art. 2º da Res. CNPC 50</p>
<p>XIII - Contribuição Adicional de Risco – contribuição facultativa e mensal paga pelos Participantes Ativos, Autopatrocínados e Assistidos, para prover o pagamento da indenização por morte ou invalidez, conforme o caso, por intermédio de companhia seguradora.</p>	<p>XIII - Contribuição Adicional de Risco – contribuição facultativa e mensal paga pelos Participantes <b>ou</b> Assistidos, para prover o pagamento da indenização por morte ou invalidez, conforme o caso, por intermédio de companhia seguradora.</p>	<p>Ajuste técnico, diante da possibilidade de contratação de cobertura de risco pelos optantes pelo BPD</p>
<p>XIX - Cota ou Cota Patrimonial - unidade de capital representativa do patrimônio do Plano, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial líquida.</p>	<p>XIX - <b>Cota</b> - unidade de capital representativa do patrimônio do Plano, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial líquida.</p>	<p>Ajuste redacional (exclusão de “patrimonial”)</p>
<p>XXI - Extrato de desligamento – documento fornecido pela EnergisaPrev ao Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p>	<p>XXI - Extrato <b>previdenciário</b> – documento fornecido <b>em meio físico ou digital</b> pela EnergisaPrev ao Participante, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p>	<p>Alinhamento com a Res. CNPC 50 e Res. PREVIC 17</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>XXXV - Portabilidade - instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.</p>	<p>XXXV - Portabilidade - instituto legal que faculta ao Participante <b>transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</b></p>	<p>Alinhamento com a redação do art. 8º da Res. CNPC 50</p>
<p>XXXVII - Resgate – instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de suas contribuições pessoais em caso de desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>XXXVII - Resgate – instituto legal que faculta ao Participante <b>receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios.</b></p>	<p>Alinhamento com a redação do art. 16 da Res. CNPC 50</p>
<p>XLI - Unidade Previdenciária (UP) – unidade de referência deste Plano, corrigida anualmente pela variação do IPCA/IBGE.</p>	<p>XLI - Unidade Previdenciária (UP) – <b>valor referencial amplamente divulgado pela EnergisaPrev aos Participantes e Assistidos, valor este que será atualizado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, a critério da Diretoria Executiva.</b></p>	<p>Simplificação, permitindo a revisão da unidade de referência sem necessidade de alteração regulamentar</p>
<p>Artigo 12 – A cada Participante será entregue: I - cópia do Estatuto da EnergisaPrev e do Regulamento do Plano; II - certificado de participação, onde estarão indicados os requisitos que regulam a inscrição e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade; e,</p>	<p>Artigo 12 – A cada Participante será <b>disponibilizado em meio digital:</b> I - cópia do Estatuto da EnergisaPrev e do Regulamento do Plano; II - certificado de participação, <b>com os dados referidos na legislação;</b> e,</p>	<p>Simplificação e adequação ao ambiente digital</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>III - material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano.</p>	<p>III - material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano.</p>	
<p>Artigo 15 - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma Patrocinadora para empresa não patrocinadora da EnergisaPrev, ou patrocinadora de outro plano de benefícios, caracterizará Término do Vínculo para efeito da participação neste Plano. Nesse caso, a manutenção da inscrição do Participante somente será admitida mediante opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, nos termos deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único – Caso o Participante não se manifeste expressamente no prazo regulamentar, sua inscrição será cancelada.</p>	<p>Artigo 15 - A transferência do contrato de trabalho do Participante <b>para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste Plano é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelos institutos previstos no Capítulo VI deste Regulamento.</b></p> <p>Parágrafo único - <b>A opção prevista no caput poderá ser feita independentemente de carência, obedecidas as demais disposições previstas neste Regulamento e na legislação vigente.</b></p>	<p>Alinhamento com a redação do art. 30 da Res. CNPC 50</p> <p>Alinhamento com a redação do art. 30 da Res. CNPC 50</p>
<p>Artigo 24 – A Aposentadoria será concedida ao Participante que a requerer, se atendidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>I – 60 (sessenta) anos de idade;</p> <p>II – 5 (cinco) anos ininterruptos de contribuição ao Plano;</p> <p>III – 5 (cinco) anos completos de vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora; e</p> <p>IV – Término do Vínculo.</p>	<p>Artigo 24 – A Aposentadoria será concedida ao Participante que a requerer, se atendidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>I – 60 (sessenta) anos de idade; e</p> <p style="text-align: center;"><b>Excluído</b></p> <p>II – Término do Vínculo.</p>	<p>Simplificação dos requisitos de elegibilidade para a atividade do Plano e manutenção de poupança previdenciária</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>§1º - O Participante que atender as condições previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, e tenha, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá optar por antecipar o início do recebimento da Aposentadoria.</p> <p>§2º - Para os fins dos incisos II e III, será computado o período de manutenção da inscrição do Participante na qualidade de Autopatrocinado ou Optante pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>§3º - Para fins do inciso III será computado o tempo de vínculo em todas Patrocinadoras.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - O Participante que atender a <b>condição prevista no inciso II e</b> tenha, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá optar por antecipar o início do recebimento da Aposentadoria.</p> <p style="text-align: center;"><b>Excluído</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Excluído</b></p>	<p style="text-align: center;">Simplificação dos requisitos de elegibilidade para atratividade do Plano e manutenção de poupança previdenciária</p>
<p>Artigo 25 - Por ocasião do requerimento da Aposentadoria, o Participante deverá escolher a forma de Renda Mensal para seu recebimento dentre as seguintes opções:</p> <p>I – Renda Mensal por Percentual: determinada a cada mês pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o saldo da Conta Individual.</p> <p>II – Renda Mensal de Valor Constante: de valor monetário fixo, livremente escolhido pelo Participante a cada ano, entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e</p>		

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o saldo da Conta Individual;</p> <p>III - Renda Mensal por Prazo Certo Continuada: calculada com base no saldo da Conta Individual, em número fixo e constante de cotas, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 (cinco) anos;</p> <p>IV - Renda Mensal por Prazo Certo Decrescente: calculada com base no saldo da Conta Individual, em número fixo e decrescente de cotas, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.</p>	<p>III - Renda Mensal por Prazo Certo: calculada com base no saldo da Conta Individual, em número fixo e constante de cotas, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 (cinco) anos;</p> <p>IV - Renda Mensal por Prazo Certo <b>em Cota</b> Decrescente: calculada com base no saldo da Conta Individual, em número fixo e decrescente de cotas, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.</p>	<p>Ajuste redacional (exclusão de “continuada” e referência a “cota”)</p>
<p>§1º - O valor das rendas previstas nos incisos I, II, III e IV será apurado de acordo com o valor da Cota Patrimonial do mês anterior ao do pagamento.</p>	<p>§1º - O valor das rendas previstas nos incisos I, II, III e IV será apurado de acordo com o <b>último</b> valor da Cota <b>disponível</b>.</p>	<p>Ajuste redacional</p>
<p>§3º - A Renda Mensal por Percentual, a Renda Mensal por Prazo Certo Continuada e a Renda Mensal por Prazo Certo Decrescente serão atualizadas mensalmente de acordo com o regime de cotas previsto neste Regulamento.</p>	<p>§3º - A Renda Mensal por Percentual, a Renda Mensal por Prazo Certo e a Renda Mensal por Prazo Certo <b>em Cota</b> Decrescente serão atualizadas mensalmente de acordo com o regime de cotas previsto neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional (exclusão de “continuada” e referência a “cota”)</p>
<p>Artigo 27 – Por ocasião da concessão da Aposentadoria, se o saldo da Conta Individual do Participante for igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Previdenciárias, será facultado ao Participante o recebimento do saldo à vista, em parcela única.</p>		<p>Renumeração e ajuste técnico</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>§1º - Em qualquer hipótese, no ato da concessão ou no curso do pagamento, o valor da renda mensal deve necessariamente ser igual ou superior a ½ (meia) Unidade Previdenciária, sob pena de conversão em pagamento único, na forma do “caput” deste artigo.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> – Em qualquer hipótese, no ato da concessão ou no curso do pagamento, o valor da renda mensal deve necessariamente ser igual ou superior a ½ (meia) Unidade Previdenciária, sob pena de conversão em pagamento único, na forma do “caput” deste artigo, <b>caso o saldo seja inferior a 50 UP’s.</b></p>	
<p>§2º - A Unidade Previdenciária (UP) corresponde a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) em 1º de janeiro de 2021, e será corrigida anualmente pela variação do IPCA-IBGE.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Simplificação (vide definição em glossário), permitindo a revisão da Unidade sem necessidade de alteração regulamentar</p>
<p>Artigo 33 – Em caso de invalidez, desde que o Participante Ativo ou o Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela EnergisaPrev no Fundo Pessoal Invalidez que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.</p> <p>§1º - O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de adesão, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.</p> <p>§2º - A EnergisaPrev creditará o valor do Aporte Adicional por Invalidez no Fundo Pessoal Invalidez do</p>	<p>Artigo 33 – Em caso de invalidez, desde que o Participante <b>ou Assistido</b> tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela EnergisaPrev no Fundo Pessoal Invalidez que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.</p> <p>§1º - O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de adesão, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.</p> <p>§2º - A EnergisaPrev creditará o valor do Aporte Adicional por Invalidez no Fundo Pessoal Invalidez do</p>	<p>Ajuste técnico, já que há possibilidade de contratação de cobertura adicional por assistidos em gozo de Aposentadoria</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Participante somente após receber a indenização da companhia seguradora.</p>	<p>Participante <b>ou Assistido</b> somente após receber a indenização da companhia seguradora.</p>	
<p>Artigo 34 – Em caso de afastamento involuntário de suas atividades laborativas, causado por doença ou acidente pessoal, incluindo as hipóteses em que comprovar a concessão de auxílio doença pela Previdência Social, o Participante poderá optar entre as seguintes alternativas:</p> <p>I – entrar em gozo de Renda Mensal, em uma das modalidades de Renda Mensal previstas nos incisos I a IV do artigo 25, durante o afastamento ou até esgotamento do saldo da Conta Individual; ou</p> <p>II – suspender suas contribuições ao Plano, na forma do artigo 43; ou</p> <p>III – manter suas contribuições ao Plano na qualidade de Autopatrocinado, observadas as disposições da Seção I do Capítulo VI.</p> <p>Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, o esgotamento do saldo da Conta Individual não resultará no cancelamento da inscrição do</p>	<p>Artigo 34 – Em caso de afastamento involuntário de suas atividades laborativas, causado por doença ou acidente pessoal, incluindo as hipóteses em que comprovar a concessão de auxílio doença pela Previdência Social, o Participante poderá optar entre as seguintes alternativas:</p> <p>I – entrar em gozo de Renda Mensal, em uma das modalidades de Renda Mensal previstas nos incisos I a IV do artigo 25, durante o afastamento ou até esgotamento do saldo da Conta Individual, <b>sendo-lhe aplicáveis as disposições dos artigos 28 e 29 deste Regulamento</b>; ou</p> <p>II – suspender suas contribuições ao Plano, na forma do artigo 43; ou</p> <p>III – manter suas contribuições ao Plano na qualidade de Autopatrocinado, observadas as disposições da Seção I do Capítulo VI.</p> <p>Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, o esgotamento do saldo da Conta Individual não</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste técnico para clareza do participante quanto a limites de pagamento da renda mensal por doença/acidente</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Participante, que passará para a condição estabelecida no inciso seguinte, de suspensão de contribuições.</p>	<p>resultará no cancelamento da inscrição do Participante, que passará para a condição estabelecida no inciso seguinte, de suspensão de contribuições.</p>	
<p>Artigo 35 - Desde que o Participante Ativo ou o Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco específica para cobertura da cláusula de diárias de incapacidade temporária, caso contratada pela EnergisaPrev, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada no Fundo Pessoal Invalidez que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.</p> <p>§1º - O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de adesão, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.</p> <p>§2º - A EnergisaPrev creditará o valor do Aporte Adicional por Acidente ou Doença no Fundo Pessoal Invalidez do Participante somente após receber a indenização da companhia seguradora.</p> <p>§ 3º - O Participante ou Autopatrocinado ficará sujeito aos limites de eventual cobertura de doença ou acidente contratada pela EnergisaPrev, especialmente as exclusões expressas na apólice.</p>	<p>Artigo 35 - Desde que o Participante tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco específica para cobertura da cláusula de diárias de incapacidade temporária, caso contratada pela EnergisaPrev, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada no Fundo Pessoal Invalidez que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste técnico, já que há possibilidade de contratação de cobertura adicional por optantes pelo BPD</p>



**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Artigo 38 - Em caso de morte, desde que o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela EnergisaPrev no Fundo Pessoal Óbito e acrescida à Conta Individual que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.</p> <p>§1º - O valor da indenização será contratado pelo Participante ou Assistido na proposta de adesão, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.</p> <p>§2º - A EnergisaPrev creditará o valor do Aporte Adicional por Morte no Fundo Pessoal Óbito somente após receber a indenização da companhia seguradora.</p>	<p>Artigo 38 - Em caso de morte, desde que o Participante <b>ou</b> Assistido tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela EnergisaPrev no Fundo Pessoal Óbito e acrescida à Conta Individual que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.</p> <p>§1º - O valor da indenização será contratado pelo Participante ou Assistido na proposta de adesão, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.</p> <p>§2º - A EnergisaPrev creditará o valor do Aporte Adicional por Morte no Fundo Pessoal Óbito somente após receber a indenização da companhia seguradora.</p> <p><b>§ 3º - O Participante e seus Beneficiários ficarão sujeitos aos limites de eventual cobertura de doença ou acidente contratada pela EnergisaPrev, especialmente as exclusões expressas na apólice.</b></p>	<p style="text-align: center;">Ajuste técnico, já que há possibilidade de contratação de cobertura adicional por optantes pelo BPD; inclusão de restrição contratual, para clareza do participante</p>
<p>Artigo 40 - Este Plano será custeado de acordo com o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.</p>	<p>Artigo 40 - Este Plano será custeado de acordo com o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste redacional</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>§1º - O Plano Anual de Custeio poderá ser alterado, com base em parecer atuarial, mediante manifestação favorável das Patrocinadoras.</p>	<p>§1º - O Plano Anual de Custeio poderá ser alterado <b>a qualquer tempo</b>, mediante manifestação favorável das Patrocinadoras.</p>	
<p>Artigo 42 - O Participante contribuirá para o Plano da seguinte forma:</p> <p>IV – Contribuição Adicional de Risco: facultativa e mensal, destinada a dar cobertura aos benefícios por invalidez e morte do Participante Ativo e do Autopatrocinado, por meio de companhia seguradora.</p> <p>§1º - Observados os limites fixados neste Regulamento, nos meses definidos pela Diretoria Executiva da EnergisaPrev, amplamente divulgados no seu sítio eletrônico, o Participante poderá alterar o percentual de Contribuição Normal, mediante requerimento.</p>	<p>Artigo 42 - O Participante contribuirá para o Plano da seguinte forma:</p> <p>IV – Contribuição Adicional de Risco: facultativa e mensal, destinada a dar cobertura aos benefícios por invalidez e morte do <b>Participante</b>, por meio de companhia seguradora.</p> <p>§1º - Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o percentual de Contribuição Normal <b>a qualquer tempo</b>, mediante requerimento.</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste técnico, diante da possibilidade de contratação de cobertura de risco pelos optantes pelo BPD; flexibilização da alteração da contribuição obrigatória</p>
<p>Artigo 45 - Os Assistidos contribuirão para o Plano da seguinte forma:</p> <p>I – Contribuição Administrativa: obrigatória, de periodicidade mensal, de valor ou percentual fixado no Plano Anual de Custeio, com a finalidade de custear as despesas administrativas incorridas pelo Plano; e</p>		

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>II - Contribuição Voluntária: facultativa e eventual, de valor livremente escolhido pelo Assistido, observado o limite mínimo previsto no Plano Anual de Custeio, para reforço do saldo da Conta Individual.</p> <p>Parágrafo único – Após o pagamento de Contribuição Voluntária, eventuais alterações no valor da renda mensal serão processadas na folha de benefícios após recálculo.</p>	<p>§ 1º -</p> <p><b>§ 2º - Observadas as condições contratadas junto à sociedade seguradora, a EnergisaPrev poderá facultar aos Assistidos o pagamento da Contribuição Adicional de Risco, destinada a dar cobertura aos benefícios por invalidez e morte.</b></p>	<p style="text-align: center;">Renumeração</p> <p style="text-align: center;">Inclusão para clareza da extensão de cobertura aos assistidos</p>
<p>Artigo 48 - A falta de recolhimento e repasse das contribuições nos prazos fixados nos artigos anteriores acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, incidentes sobre o valor devido, sem prejuízo da atualização monetária pela variação pró-rata do IPCA/IBGE.</p> <p>Parágrafo único – Os juros e multas referidos no “caput” deste artigo serão destinados para o Fundo Administrativo.</p>	<p>Artigo 48 - A falta de repasse das contribuições nos prazos fixados nos artigos anteriores acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, incidentes sobre o valor devido, sem prejuízo da atualização monetária pela variação pró-rata do IPCA/IBGE, <b>aplicadas contra a respectiva patrocinadora.</b></p> <p>§ 1º – Os juros e multas referidos no “caput” deste artigo serão destinados para o Fundo Administrativo.</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste técnico (plano CD)</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	<p><b>§ 2º - Em caso de atraso no recolhimento, o Participante não estará sujeito à multa, mas a conversão do valor da contribuição utilizará o valor da Cota da data do recebimento.</b></p>	
<p>Artigo 50 – Além das Contas Individuais, o Plano manterá os seguintes Fundos:</p> <p>I - Fundo Administrativo: coletivo e constituído pelas Contribuições Administrativas dos Participantes e Patrocinadoras, e pelo produto de multas moratórias previstas neste Regulamento;</p> <p>II - Fundo de Risco: coletivo e constituído para recepcionar a Contribuição Adicional de Risco, destinadas à cobertura dos benefícios decorrentes de invalidez ou morte;</p> <p>III - Fundo Pessoal Invalidez – constituído para recepcionar a indenizações pagas pela companhia seguradora contratada pela EnergisaPrev a título de Invalidez;</p> <p>IV - Fundo Pessoal Óbito – constituído pelas indenizações pagas pela companhia seguradora contratada pela EnergisaPrev a título de Morte; e</p> <p>V - Fundo Coletivo – constituído pelos saldos remanescentes de Fundos Patrocinados que não foram resgatados pelo Participante, em caso de cessação do vínculo empregatício.</p>	<p>V - Fundo Coletivo – constituído pelos saldos remanescentes de Fundos Patrocinados que não foram resgatados pelo Participante, em caso de</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste técnico</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	cessação do vínculo empregatício, <b>segregado de acordo com a respectiva patrocinadora.</b>	
Parágrafo único - A movimentação do Fundo Coletivo atenderá às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, mediante proposta da Diretoria Executiva fundamentada em parecer atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev.	Parágrafo único - A <b>destinação</b> do Fundo Coletivo <b>será definida</b> mediante proposta da Diretoria Executiva, <b>para atender exclusivamente a obrigações das respectivas patrocinadoras.</b>	Ajuste da finalidade do fundo coletivo
Artigo 51 - A movimentação dos Fundos e Contas será feita em cotas patrimoniais, que terão o valor inicial de R\$ 1,00 (um real) cada.	Artigo 51 - A movimentação dos Fundos e Contas será feita em cotas, que terão o valor inicial de R\$ 1,00 (um real) cada.	Ajuste redacional (exclusão de “patrimoniais”)
Parágrafo único – O valor de cada Cota será mensalmente determinado em função da valorização líquida do patrimônio do Plano, mediante a divisão do saldo das Contas Individuais e Fundos pelo número de cotas existentes.	<b>Artigo 52</b> – O valor de cada Cota será mensalmente determinado em função da valorização líquida do patrimônio do Plano, mediante a divisão do saldo das Contas Individuais e Fundos pelo número de cotas existentes.	Renumeração
Artigo 52 - O Conselho Deliberativo da EnergisaPrev, com base em parecer atuarial, poderá fixar contribuições extraordinárias por conta da Patrocinadora, dos Participantes Ativos, Autopatrocinaados, Optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e dos Assistidos, conforme o caso, destinadas à cobertura de insuficiências deste Plano.	<b>Excluído</b>	Dispositivo que não se aplica à modelagem do plano

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Artigo 53 - A movimentação das Contas Individuais será feita em cotas e o valor a ser creditado ou debitado, em cada uma delas, será o vigente no mês da movimentação.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>O valor da cota já é definido a cada benefício ou instituto</p>
<p>Artigo 54 - Na hipótese de falecimento do Participante, Autopatrocinado, Optante pelo Benefício Proporcional Diferido ou do Assistido, o saldo da Conta Individual será transferido integralmente para a Conta Individual do(s) Beneficiário (s).</p>	<p><b>Artigo 53 –</b></p>	<p style="text-align: center;">Renumeração</p>
<p>Artigo 55 - As contas e fundos serão avaliados anualmente pelo Atuário responsável pelo Plano.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo que não se aplica à modelagem do plano</p>
<p>Artigo 56 - É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Normal e a correspondente paga pela Patrocinadora em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento, mediante opção pelo Autoprocínio.</p> <p>§1º - A cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.</p> <p>§2º - A opção pelo Autoprocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p><b>Artigo 54 -</b></p> <p><b>Artigo 55 - O Término do Vínculo</b> com a Patrocinadora será <b>entendido</b> como uma das formas de perda total da remuneração recebida.</p> <p><b>Artigo 56 -</b></p>	<p style="text-align: center;">Renumeração</p> <p style="text-align: center;">Renumeração; padronização redacional, conforme glossário.</p> <p style="text-align: center;">Renumeração</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Artigo 57 – O Participante Autopatrocinado deverá continuar contribuindo para o custeio do Plano, indicando o valor da Contribuição Normal, que será acrescida da Contribuição Normal que seria devida pela Patrocinadora e da Contribuição Administrativa, na forma do Plano Anual de Custeio.</p> <p>§1º - É facultado ao Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, no ato da opção ou mediante requerimento por escrito, no mês de abril de cada ano, bem como o pagamento da Contribuição Adicional de Risco quando contratada.</p> <p>§2º - Exceção feita às Contribuições Administrativas e à Contribuição Adicional de Risco, as demais contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado serão alocadas na Conta Individual – Fundo Pessoal Aposentadoria.</p> <p>§3º - O não pagamento da Contribuição Adicional de Risco não acarreta o cancelamento da inscrição do Autopatrocinado, mas exclui a cobertura do benefício correspondente, nos termos do regulamento da companhia seguradora.</p>	<p>§1º - É facultado ao Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição <b>a qualquer tempo</b>, mediante requerimento por escrito, bem como o pagamento da Contribuição Adicional de Risco quando contratada.</p>	<p style="text-align: center;">Flexibilização da alteração da contribuição do autopatrocinado</p>
---	---	---

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Artigo 59 – Em caso de Término do Vínculo antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Aposentadoria, o Participante que tiver pelo menos 2 (dois) anos de vinculação ao Plano poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>Parágrafo único - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p>Artigo 59 – Em caso de Término do Vínculo antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Aposentadoria, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>Parágrafo único - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos previstos neste Capítulo.</p>	<p style="text-align: center;">Alinhamento com o art. 3º, caput e § 2º, da Res CNPC 50, com exclusão de carência</p>
<p>Artigo 61 – O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido e seus Beneficiários não fazem jus à cobertura dos benefícios de Invalidez e Morte por meio de companhia seguradora.</p>	<p><b>Artigo 61 – É facultado ao Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido o pagamento da Contribuição Adicional de Risco quando contratada.</b></p> <p><b>§ 1º - Na hipótese de opção pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, o Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido e seus Beneficiários farão jus à cobertura dos benefícios de Invalidez e Morte por meio de companhia seguradora.</b></p> <p><b>§ 2º - O não pagamento da Contribuição Adicional de Risco não acarreta o cancelamento da inscrição do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido, mas exclui a cobertura do benefício correspondente, nos termos do regulamento da companhia seguradora.</b></p> <p><b>§ 3º - A cobertura dos benefícios de Invalidez e Morte por meio de companhia seguradora ficará</b></p>	<p style="text-align: center;">Alterado para viabilizar a cobertura dos benefícios de risco ao optante pelo BPD</p>



**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	<p>sempre sujeita aos termos do respectivo regulamento.</p>	
<p>Artigo 64 - O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o saldo da Conta Individual para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.</p> <p>§1º - O saldo da Conta Individual será apurado na data da transferência, de acordo com o regime de cotas previsto neste regulamento, com base no valor da Cota Patrimonial do mês anterior à data da solicitação ou do último valor da Cota disponível.</p> <p>§ 2º - Para fins de Portabilidade o saldo dos Fundos Migração Pessoal e Migração Patronal integra a Conta Individual.</p>	<p>Artigo 64 –</p> <p>§1º - O saldo da Conta Individual será apurado na data da transferência, de acordo com o regime de cotas previsto neste regulamento, com base <b>no último valor da Cota disponível.</b></p> <p><b>§ 3º - É facultada a opção pela Portabilidade independentemente do Término do Vínculo em relação aos seguintes recursos financeiros:</b></p> <p><b>I – Fundo Pessoal Portado, constituído pelos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade</b></p>	<p>Ajuste técnico (sempre é adotada a última cota disponível)</p> <p>Alinhamento com o art. 12, parágrafo único, da Res. CNPC 50</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	seguradora autorizada a operar plano de benefícios; e  <b>II - valores oriundos de Contribuições Voluntárias creditados no Fundo Pessoal Aposentadoria.</b>	
Artigo 65 - A opção pela Portabilidade será formalizada a partir da assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.	Artigo 65 - <b>A Portabilidade será efetivada na forma e prazos estabelecidos na legislação aplicável.</b>	Ajuste redacional
§1º - A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.	§1º - <b>A Portabilidade integral implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente e a cessação dos compromissos deste Plano em relação ao Participante e a seus Beneficiários.</b>	Alinhamento com o artigo 11 da Res. CNPC 50
§2º - Os recursos recepcionados pelo Plano a título de portabilidade não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.	<b>Excluído</b>	O Plano já não prevê carência para Portabilidade
	<b>§ 2º - A EnergisaPrev deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</b>	Alinhamento com o artigo 15, parágrafo único, da Res. CNPC 50
Artigo 66 - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda	<b>§ 3º - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente</b>	Renumeração

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	<p>nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	
	<p><b>Artigo 66 – Este Plano poderá receber recursos financeiros portados de outros planos de benefícios administrados pela EnergisaPrev ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora, inclusive durante a fase de concessão de benefícios.</b></p> <p><b>Parágrafo único - O Plano manterá controle em separado das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador oriundas de recursos portados de outro plano de previdência complementar, observando a forma e as condições definidas na legislação em vigor.</b></p>	<p>Alinhamento com o art. 8º, § 1º, e art. 10, § 3º, da Res. CNPC 50</p> <p>Alinhamento com o art. 10, da Res. CNPC 50</p>
<p>Artigo 67 – Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade, o Participante terá direito ao Resgate.</p>	<p>Artigo 67 – Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado pela Portabilidade, o Participante terá direito ao Resgate <b>integral</b>.</p> <p><b>§ 1º - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do Participante é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate integral</b></p>	<p>Ajuste redacional</p> <p>Alinhamento com o art. 17, §§ 1º e 5º, da Res. CNPC 50</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	<p><b>independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.</b></p> <p><b>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a opção pelo Resgate resultará na renúncia ao recebimento do benefício decorrente da invalidez assegurado pelo Plano.</b></p>																									
<p>Artigo 68 - O valor de Resgate corresponde a totalidade do saldo do Fundo Pessoal Aposentadoria, acrescido de um percentual do saldo do Fundo Patrocinado Aposentadoria, calculado na data do Término do Vínculo, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da Cota Patrimonial do mês anterior à data da solicitação ou do último valor da Cota Patrimonial disponível.</p>	<p>Artigo 68 - O valor de Resgate <b>integral</b> corresponde a totalidade do saldo do Fundo Pessoal Aposentadoria, acrescido de um percentual do saldo do Fundo Patrocinado Aposentadoria, calculado na data do Término do Vínculo, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo <b>com o último valor da Cota disponível.</b></p>	<p>Alinhamento com o art. 17, § 1º, da Res. CNPC 50; ajuste técnico, sempre utilizada a última cota disponível</p>																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora na data de Término do Vínculo</th> <th style="text-align: center;">% Aplicável sobre o Fundo Patrocinado Aposentadoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Até 03 anos</td> <td style="text-align: center;">25%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">&gt; 03 a 05 anos</td> <td style="text-align: center;">40%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">&gt; 05 a 10 anos</td> <td style="text-align: center;">60%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">&gt; 10 a 15 anos</td> <td style="text-align: center;">80%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">&gt; 15 a 20 anos</td> <td style="text-align: center;">90%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Acima de 20 anos</td> <td style="text-align: center;">100%</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora na data de Término do Vínculo	% Aplicável sobre o Fundo Patrocinado Aposentadoria	Até 03 anos	25%	> 03 a 05 anos	40%	> 05 a 10 anos	60%	> 10 a 15 anos	80%	> 15 a 20 anos	90%	Acima de 20 anos	100%	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora na data de Término do Vínculo</th> <th style="text-align: center;">% Aplicável sobre o Fundo Patrocinado Aposentadoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Até 03 anos</b></td> <td style="text-align: center;"><b>60%</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>&gt; 03 a 06 anos</b></td> <td style="text-align: center;"><b>70%</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>&gt; 06 a 10 anos</b></td> <td style="text-align: center;"><b>85%</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Acima de 10 anos</b></td> <td style="text-align: center;"><b>100%</b></td> </tr> </tbody> </table>	Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora na data de Término do Vínculo	% Aplicável sobre o Fundo Patrocinado Aposentadoria	<b>Até 03 anos</b>	<b>60%</b>	<b>&gt; 03 a 06 anos</b>	<b>70%</b>	<b>&gt; 06 a 10 anos</b>	<b>85%</b>	<b>Acima de 10 anos</b>	<b>100%</b>	<p>Simplificação e maior atratividade</p>
Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora na data de Término do Vínculo	% Aplicável sobre o Fundo Patrocinado Aposentadoria																									
Até 03 anos	25%																									
> 03 a 05 anos	40%																									
> 05 a 10 anos	60%																									
> 10 a 15 anos	80%																									
> 15 a 20 anos	90%																									
Acima de 20 anos	100%																									
Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora na data de Término do Vínculo	% Aplicável sobre o Fundo Patrocinado Aposentadoria																									
<b>Até 03 anos</b>	<b>60%</b>																									
<b>&gt; 03 a 06 anos</b>	<b>70%</b>																									
<b>&gt; 06 a 10 anos</b>	<b>85%</b>																									
<b>Acima de 10 anos</b>	<b>100%</b>																									

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>§1º - Integra o Resgate o saldo do Fundo Pessoal Portado constituído dos recursos oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora recepcionados por este Plano.</p>		
<p>§2º - É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em entidades fechadas de previdência complementar recepcionados por este Plano.</p>	<p><b>§ 2º - É facultado o Resgate integral de recursos portados constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.</b></p>	<p>Alinhamento com o art. 18, II, da Res. CNPC 50</p>
<p>§3º - Em caso de Resgate, eventual saldo do Fundo Portado constituído dos recursos oriundos de entidade fechada de previdência complementar deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, independente de carência.</p>	<p><b>§ 3º – Em caso de Resgate integral, eventual saldo do Fundo Portado constituído das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, oriundas de entidade fechada de previdência complementar deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.</b></p>	<p>Alinhamento com o art. 18, II, da Res. CNPC 50</p>
<p>§4º - Integra o Resgate o saldo do Fundo Migração Pessoal, acrescido de um percentual do saldo do Fundo Migração Patronal, calculado na data do Término do Vínculo, conforme tabela prevista no caput.</p>		
	<p><b>§ 5º - A permanência de recursos recepcionados em Portabilidade sob administração do Plano após</b></p>	<p>Alinhamento com o art. 22, da Res. CNPC 50</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	<p>o desligamento do Participante fica sujeita ao pagamento de Contribuições Administrativas, as quais poderão ser deduzidas diretamente do Fundo Pessoal Portado, na forma do Plano Anual de Custeio.</p>	
	<p><b>§ 6º - Do valor previsto no caput poderão ser deduzidos:</b></p> <p><b>I - as parcelas destinadas à cobertura do custeio administrativo e dos benefícios de risco que, na forma deste Regulamento e do Plano Anual de Custeio, sejam de responsabilidade do Participante;</b></p> <p><b>II - os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante; e</b></p> <p><b>III - as parcelas de resgate parcial anteriormente pagas em favor do Participante.</b></p>	<p>Alinhamento com o art. 22, § 1º, da Res. CNPC 50</p>
	<p><b>§ 7º - Em caso de cancelamento da inscrição a requerimento do Participante, a contagem do Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora referido no caput deste artigo cessará na data do pedido do Participante.</b></p>	<p>Incluído para evitar a apropriação de saldo patronal em favor de participantes cancelados (incentivo a poupança previdenciária)</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	<p><b>Artigo 69 - É facultado ao Participante, independentemente do Término do Vínculo, optar pelo Resgate parcial das seguintes parcelas:</b></p> <p><b>I - valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios;</b></p> <p><b>II - valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador;</b></p> <p><b>III - valores oriundos de Contribuições Voluntárias creditados no Fundo Pessoal Aposentadoria; e</b></p> <p><b>IV – valores oriundos de Contribuições Normais creditados no Fundo Pessoal Aposentadoria, com limite de até 20% (vinte por cento) dessas contribuições.</b></p> <p><b>§ 1º - A carência referida no inciso II do caput deste artigo poderá ser dispensada no caso de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham</b></p>	<p style="text-align: center;">Alinhamento com o art. 19, da Res. CNPC 50</p>
--	--	---

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

	<p>vido constituídos em planos instituídos por instituidor.</p> <p>§ 2º - O exercício do resgate parcial previsto no inciso IV do caput deste artigo está sujeito às seguintes condições:</p> <p>I - a carência para o primeiro resgate parcial deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do Participante neste Plano; e</p> <p>II - a carência para cada resgate parcial posterior deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do último resgate parcial efetuado.</p> <p>§ 3º - O primeiro Resgate parcial será efetuado sobre o valor do saldo de Contribuições Normais do Fundo Pessoal Aposentadoria, e, para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do saldo correspondente ao somatório das contribuições normais vertidas ao Plano pelo Participante desde a data do último resgate parcial efetuado.</p> <p>§ 4º - Será considerada pela EnergisaPrev, por ocasião do pagamento do resgate parcial previsto neste artigo, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</p>	<p>Alinhamento com o art. 19, da Res. CNPC 50</p>
--	---	---



**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Artigo 69 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da Cota Patrimonial.</p>	<p><b>Artigo 70</b> - O pagamento do Resgate de Contribuições, <b>integral ou parcial</b>, será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único, <b>com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias</b>; ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor da Cota <b>disponível</b>.</p>	<p>Renumeração. Alinhamento com o art. 21 da Res. CNPC 50 e ajuste redacional</p>
<p>Parágrafo único - O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da EnergisaPrev em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p>	<p>Parágrafo único - O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate <b>integral</b> extingue definitivamente todas as obrigações da EnergisaPrev em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p>	<p>Adequação a Res. CNPC 50</p>
<p>Artigo 70 - Aplica-se o disposto nesta Seção na hipótese de cancelamento da inscrição por requerimento do Participante, restando o pagamento do Resgate condicionado ao Término do Vínculo.</p>	<p><b>Artigo 71</b> - Aplica-se o disposto nesta Seção na hipótese de cancelamento da inscrição por requerimento do Participante, restando o pagamento do Resgate <b>integral</b> condicionado ao Término do Vínculo.</p>	<p>Adequação a Res. CNPC 50</p>
<p>Artigo 71 - O Participante Autopatrocinado ou Optante pelo Benefício Proporcional Diferido que requerer ou tiver sua inscrição cancelada por inadimplência terá direito ao Resgate.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário</p>
<p>Artigo 72 - Observada a legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Término do Vínculo ou do requerimento, a</p>	<p>Artigo 72 - Observada a legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Término do Vínculo ou do requerimento, a</p>	<p>Alinhamento com o art. 2º, X, da Res. PREVIC 17</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

EnergisaPrev fornecerá ao Participante o Extrato de desligamento.	EnergisaPrev fornecerá ao Participante o Extrato <b>previdenciário</b> .	
Artigo 73 - No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato de desligamento, o Participante deverá formalizar sua opção por um dos institutos disciplinados neste Capítulo no Termo de Opção.	Artigo 73 - No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato <b>previdenciário</b> , o Participante deverá formalizar sua opção por um <b>ou mais</b> institutos disciplinados neste Capítulo no Termo de Opção, <b>de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis</b> .	Alinhamento com o art. 2º, XI, e art. 8º da Res. PREVIC 17; e art. 29 da Res. CNPC 50.
Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos de vinculação ao Plano.	Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	Eliminação de carência para enquadramento na condição de BPD
<p>Artigo 75 - O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial, poderá autorizar a segmentação do patrimônio do Plano em carteiras de investimentos – multiportfólio com diferentes perfis de risco.</p> <p>§1º - Na data de implantação, as novas carteiras serão instituídas com valor unitário original de R\$ 1,00 (um real) e terão seus valores mensalmente determinados em função da valorização líquida dos respectivos ativos.</p> <p>§2º - O regimento dos perfis de investimentos será aprovado pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev.</p>	Artigo 75 - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a segmentação do patrimônio do Plano em carteiras de investimentos – multiportfólio com diferentes perfis de risco.	Ajuste redacional (exclusão de parecer atuarial – plano CD puro)

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>Artigo 76 – Sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação, a EnergisaPrev fornecerá periodicamente aos Participantes e Assistidos um extrato contendo, entre outros:</p> <p>I - valor das Contribuições Normais e Voluntárias do Participante, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>II - valor das Contribuições Normais da Patrocinadora em moeda corrente e em cotas e;</p> <p>III - saldo da Conta Individual – Fundo Pessoal Aposentadoria e Fundo Patrocinado Aposentadoria, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>IV - valores recebidos a título de Portabilidade, em moeda corrente e em cotas; e</p> <p>V - valor da Cota Patrimonial.</p>	<p>Artigo 76 – <b>A EnergisaPrev disponibilizará aos Participantes e Assistidos extrato contendo, entre outros dados, o valor do saldo da Conta Individual e o valor da Cota disponível.</b></p>	<p>Simplificação (hoje todos os dados estão em franco acesso do participante em aplicativo e site)</p>
<p>Artigo 91 - A partir da aprovação da última alteração deste Regulamento pela autoridade competente, a EnergisaPrev fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos dos seguintes Planos formalizem sua opção pela adesão a este Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração:</p> <p>I – Plano de Benefícios Energisa Acre – CNPB nº 2008.0034-18;</p>	<p>Artigo 91 - <b>A partir da publicação da Portaria nº 1.074/2022, publicada no DOU de 04/11/2022, a EnergisaPrev fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos dos seguintes Planos formalizem sua opção pela adesão a este Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração:</b></p>	<p>Definição do marco temporal</p>

**Quadro Comparativo**  
**Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47**

<p>II – Plano de Benefícios Energisa Rondônia – CNPB nº 2011.0015-11;</p> <p>III – Plano Energisa Sergipe Saldado – CNPB nº 2008.0045-38;</p> <p>IV – Plano Energisa Sergipe CD – CNPB nº 2008.0044-65; e</p> <p>V – Plano de Benefícios Energisa Sudeste – CNPB nº 1981.0008-11.</p>		
---	--	--